



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/017674/2016		<i>[Handwritten signature]</i>	11

Processo nº: 030/017674/2016

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: NILDA CORREIA DE OLIVEIRA

Recorrida: SSGF-SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
FAZENDÁRIA

**IPTU - SOLICITAÇÃO DE  
ISENÇÃO - VISTORIA NO LOCAL  
CONSTATOU QUE O IMÓVEL  
ENCONTRA-SE ALUGADO A  
TERCEIROS - NÃO ATENDIMENTO  
AOS REQUISITOS LEGAIS  
PREVISTOS NO ART. 6º, INCISO VII,  
ALÍNEA b, PARÁGRAFO 5º, DA LEI  
2597/08 - INDEFERIMENTO DO  
PLEITO**

Trata-se de Recurso tempestivo à decisão denegatória de solicitação de Isenção de IPTU de imóvel situado na Rua Pedro Augusto Nolasco, nº 24, apto 601, Centro, inscrito no cadastro Mobiliário sob o nº 114.048-2.

PROCESSO	DATA	RUBRICA	COLHAS
030/017674/2016			 Vistos do Grupo Direto em 22/07/16

A Recorrente acosta às fls. 01 a 18 os documentos comprobatórios para solicitação. Às fls. 19 o FCTR solicita vistoria no local para verificar se a Recorrente cumpre os requisitos estabelecidos no art. 6º da Lei 2597/08 para fruição do benefício legal. Em relato acostado às fls. 20, o funcionário, responsável técnico pela vistoria, informa que a Recorrente não reside no imóvel e que o mesmo encontra-se alugado a terceiros, descumprindo assim os requisitos legais para se beneficiar da isenção.

Em face do laudo emitido pelo FCTR, o Sr. Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária julga improcedente o pedido.

É o relatório.

Passo a oferecer meu voto.

Acerca da isenção do IPTU, a Lei nº 2597/08, assim estabelece no seu art.6º, inciso VII, alínea 'b':

Art. 6º - Estão isentos do imposto:

VII - o contribuinte aposentado ou pensionista, o deficiente físico ou mental, o maior de 60 anos e o portador do vírus HIV-AIDS, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

b) ser titular de um único imóvel utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do cônjuge ou de seus filhos até que alcancem a maioridade civil e desde que preencham os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular;

Conforme documento de fl. 05, o autor, entabulou declaração de que o imóvel nunca fora alugado, contrariando laudo de vistoria realizado.

Com efeito, é de se observar que **o autor não faz jus à isenção tributária requerida, já que não apresentou nenhuma contraprova a vistoria realizada.**

Na forma do art. 111 do Código Tributário Nacional, a legislação tributária que dispõe sobre normas de isenção deve ser interpretada em sua literalidade, de modo que não há como a

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/017674/2016			13

Recorrente, ser beneficiada com a isenção fiscal total, já que o imóvel se encontra locado.

Com relação a vistoria, parte-se do pressuposto de legitimidade do ato administrativo pois uma vez existente, o ato administrativo será válido, ou seja, ficará revestido de uma presunção de que todos os elementos satisfazem integralmente os requisitos e condicionantes postos pelo ordenamento jurídico.

Na lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

*"Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, como bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado. Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do poder público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger.*

Sendo assim, considerando que a isenção tributária é devida ao titular do imóvel que preenche os requisitos elencados no Inciso VII do artigo 6º, inciso VII, alínea b, da Lei nº 42597/08 e que, na específica hipótese dos autos, a Recorrente aluga o imóvel, conforme vistoria no local, inviável a concessão do benefício reclamado.



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/017674/2016		<i>Nicolas de Souza Duarte</i> Nº 020.574-0	14

Portanto, a improcedência do pedido formulado na Inicial era mesmo medida impositiva, acrescida pela fragilidade da documentação acostada (declaração de que nunca alugou) em Recurso, ora analisado, sou pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO**.

É o meu voto.

Niterói, 08/09/2016

*Nicolas de Souza Duarte*  
Nº 020.574-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030017674/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 16/09/2016  
Hora: 16:03  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 114.514-8

**Processo :** 030017674/2016 **Titular do Processo :** NILDA CORREA DE OLIVEIRA  
**Data :** 20/07/2016 **Hora :** 12:20  
**Tipo :** ISENCAO DE IPTU **Atendente :** AKLA RIBEIRO DOS SANTOS  
**Requerente :** NILDA CORREA DE OLIVEIRA  
**Observação :** Inscrição:114048-2 Retornar em 30 dias uteis para VERIFICAR o andamento do processo.

**Despacho :** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PROCESSO Nº. 030/017674/16

**DATA: - 08/09/2016**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**920ª SESSÃO HORA: - 12:00 DATA: 08/09/2016**

**PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Manoel Alves Junior
7. Amauri Luiz de Azevedo

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. ( X )**

**ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nºs. ( )**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Celio de Moraes Marques  
FCCN, em 08 de setembro de 2016.**

**SECRETARIA**

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 114.514-8

030/17624/16

16  
Núcleo de Gestão Litig.  
Mat. 228.514



PREFEITURA DO  
**Niterói**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

ATA DA 920ª Sessão Ordinária

Data: - 08/09/2016

DECISÕES PROFERIDAS  
Processo 030/017674/16 – ANEXO 030/004516/16  
NILDA CORREA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: Nilda Correa de Oliveira  
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal  
RELATOR: Sr. Celio de Moraes Marques

**DECISÃO:** - Negado provimento ao Recurso Voluntário, mantendo o indeferimento do pedido, face a fragilidade da documentação acostada aos autos pela Requerente de que o imóvel nunca fora alugado, contrariando o laudo de vistoria realizado.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº. 1.849/2016**

**“IPTU – SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO – VISTORIA NO LOCAL CONSTATOU QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE ALUGADO A TERCEIROS – NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 6º, INCISO VII, ALÍNEA B, PARÁGRAFO 5º, DA LEI 2597/08 – INDEFERIMENTO DO PLEITO”.**

FCCN, em 08 de setembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



  
**Niterói**  
PREFEITURA DE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/017674/16 – ANEXO 030/004516/16**  
**“NILDA CORREA DE OLIVEIRA”**  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
**INSCRIÇÃO IPTU – 114.048-2**

**“PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU”**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso Voluntário, INDEFERINDO o pedido de Isenção de IPTU para a inscrição nº. 114048-2, face a fragilidade da documentação acostada aos autos pela Requerente de que o imóvel nunca fora alugado, contrariando o laudo de vistoria realizado.

Face ao exposto, submeto a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 5º, do art. 40, do Decreto nº. 10487/09.

FCCN, em 08 de setembro de 2016.

  
 CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO  
 MUNICÍPIO DE NITERÓI  
 PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030017674/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 23/09/2016  
Hora: 15:51  
Usuário: ANA CLAUDIA DA SILVA MOURÃO  
Público: 8m

**Processo** : 030017674/2016  
**Data** : 20/07/2016  
**Tipo** : ISENÇÃO DE IPTU  
**Requerente** : NILDA CORREA DE OLIVEIRA  
**Observação** : Inscrição: 114048-2

**Titular do Processo** : NILDA CORREA DE OLIVEIRA  
**Hora** : 12:20  
**Atendente** : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Retornar em 30 dias uteis para VERIFICAR o andamento do processo.

Ana Claudia S. Mourão  
Matrícula: 200783-1

**Despacho** : À  
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fis. 11 à 17, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 23/09/16 encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 23 de setembro de 2016.

Ana Claudia S. Mourão  
Matrícula: 200783-1